



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3284	
16 / 08 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
48	

MENSAGEM/662

Rio Grande, 16 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 091, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O domínio útil do lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I- Cassino foi adquirido da Municipalidade pelos Srs. Ruy Souza Santos e Valdir de Assis Pereira, através do contrato nº 140A de 30 de setembro de 1980, e que em 06 de dezembro de 1985 o Município requereu ao Registro de Imóveis averbação do desmembramento do lote 13, passando a existir lote 13 e 13A. Após o desmembramento o município cadastrou no IPTU o lote 13 lançado pela Rua Rio de Janeiro nº 35C em nome de Ruy Souza Santos e o lote 13A foi cadastrado pela Rua Rio de Janeiro nº 35B em nome de Valdir de Assis Pereira. Quando o Município transferiu o imóvel para Cirlei Cancio da Silva (com anuência de Valdir de Assis Pereira), conforme escritura 1.024-086 de 25 de agosto de 2003, na mesma constou o lote 13 da quadra 26 ABC I, originando matrícula nº 54.480, quando deveria constar lote 13A da quadra 26 ABC I.

Para que o Município possa autorizar escrituração do lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I, que hoje possui matrícula 54.480, a Sucessão de Ruy Souza Santos, o Município primeiramente deverá permutar os lotes, retornando a propriedade do lote 13 a Municipalidade, permitindo assim que o Município possa transferir o lote 13 a Sucessão de Ruy Souza Santos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a permutar o lote 13A da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 5.719) pelo lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 54.480) com Gelcy Fraga Fernandes e Luiz Carlos Pereira Fernandes.

Parágrafo único: O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 13 da quadra 16 do Loteamento ABC I para Ruy Souza Santos em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda nº 140A firmado em 30 de setembro de 1980.

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Gelcy Fraga Fernandes e Luiz Carlos Pereira Fernandes incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de agosto de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMMA/SMHARE/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE RIO GRANDE
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1/2

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA	54.480	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS LIVRO 2 — REGISTRO GERAL	
		Rio Grande, 30 de setembro de 2003.	Fl. 01

IMÓVEL: O domínio útil de terreno de marinha e acrescidos, com a área superficial de 192,15m²(cento e noventa e dois metros e quinze décimos quadrados), constituído do lote 13(treze), da quadra 26(vinte e seis), do loteamento ABC I, no Cassino, distrito deste município, medindo 7,60m(sete metros e sessenta centímetros) de frente confrontando com o lote 01(um), lado par, a sudeste, com 7,62m(sete metros e sessenta e dois centímetros) de fundos a noroeste na divisa com o lote 08(oito), com 25,25m(vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) pelo lado sudoeste na divisa do lote 07(sete), com 25,25m(vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) de lado a nordeste na divisa do lote 13(treze)-A, distando 34,20m(trinta e quatro metros e vinte centímetros) da Rua Rio de Janeiro, sito na área de circulação. **PROPRIETÁRIO:** Município do Rio Grande, CGCMF sob n.º 88.981.691/0001-00. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro 5.719, fl. 84, livro 4-G.

Emol.:R\$7,40 – 0,50URE – LP

R.1/54.480 em 30 de setembro de 2003. **TRANSMITENTE:** Município do Rio Grande, já qualificado, neste ato representado por Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, CPF n.º 498.442.100-20, domiciliado e residente neste município. **ADQUIRENTE:** CIRLEI CANCIO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF n.º 807.892.500-04, domiciliada e residente no município de Bagé, RS. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 25 de agosto de 2003 nas notas do 3º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R\$0,01(um centavo de real). Imposto fiscal sobre R\$10.286,00(dez mil, duzentos e oitenta e seis reais). **IMÓVEL:** Descrito nesta matrícula. **OBS:** Consta na escritura certidão para transferência de aforamento de terreno de marinha n.º 067/2003, processo n.º 11080.005424/00-90, RIP n.º 8815.0100261-53, expedido pelo Serviço do Patrimônio da União - RS, em data de 24.06.2003. (Protocolo n.º 169.173 em 30.09.2003).

Emol.:R\$89,00 – 6,03UREs – LP

Av.2/54.480 em 06 de janeiro de 2004. Conforme escritura pública notarial de aditamento lavrada em 05 de janeiro de 2004, nas notas do 3º Tabelionato desta Comarca, constatou-se que por equívoco ocorrido na escritura pública objeto do R.1 desta matrícula, constou erradamente naquele instrumento o estado civil da adquirente, como sendo solteira, quando o correto é que a mesma é casada pelo regime da comunhão universal de bens com Luiz Carlos da Silva. (Protocolo n.º 171.037 em 06.01.2004).

Emol.:R\$15,00 – 1URE – LP

R.3/54.480 em 19 de junho de 2009. **TRANSMITENTES:** Cirlei Cancio da Silva, do lar, CPF n.º 807.892.500-04, e seu marido com quem é casada pelo regime da comunhão universal de bens, Luiz Carlos da Silva, industrial, CPF n.º 059.700.670-91, ambos brasileiros, domiciliados e residentes neste município. **ADQUIRENTE:** GELCY FRAGA FERNANDES, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Luiz Carlos Pereira Fernandes, enfermeira, CPF n.º

Continua no verso.



Continuação da Página Anterior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
 LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

F1	Matrícula
01	54.480

659.465.610-49, domiciliada e residente neste município. **TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 29 de outubro de 2008 nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R\$15.000,00 (quinze mil reais). Imposto Fiscal sobre R\$20.406,00 (vinte mil e quatrocentos e seis reais). **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula. OBS:** Consta na escritura a Certidão Autorizativa para Transferência – CAT n.º 000497995-84, RIP n.º 8815.010026153, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - RS, em data de 29.09.2008. Declaram os transmitentes que não estão enquadrados em qualquer das situações previstas no Decreto 2.173/97, pelo que deixam de apresentar o documento comprobatório de inexistência de débito do INSS. (Protocolo n.º 207.481 em 09.06.2009)

Oficial: Antônio A. F. de Azambuja

SDFR/RG 0488.06.0900001.01360 - Emol.: R\$161,80 - LM





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3284/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 08 de 20 13

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 20 13

[Assinatura]
Relator (a)

Ver. Flávio Santos
PSDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3284/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de agosto de 2013

.....
Presidente
Ver: Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro
Ver: André Moraes de Sá - Bataísta
Partido dos Trabalhadores